

Projeto n.º 91 / 79
Muracem n.º 34-79
Publicado 30 / 10 / 79
Boletim Oficial n.º 135

PÁGINA 5

LEIS E DECRETOS

LEI N.º 323, DE 26 OUTUBRO DE 1979.
Concede perpetuidade à sepultura onde se acham inumados os restos mortais de AMADEU LARA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º CA-391, Quadra 21, do Cemitério desta Cidade, onde se acham inumados os restos mortais de AMADEU LARA.

Art. 2.º — À família de AMADEU LARA ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
26 DE OUTUBRO DE 1979.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO